



CARTA CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016 – PMI - INEX

CONTRATO Nº 002/2016-PMI-INEX DA INEXIGIBILIDADE FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI E HOSPITAL E MATERNIDADE DR. AFONSO RODRIGUES QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL DR. AFONSO RODRIGUES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM PLEMENTARES AOS DISPONIBILIZADOS PELAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO/CIB-SUS-PA Nº 132 DE 24 DE MAIO DE 2012.

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob no 05.191.333/0001-69, com sede na Praça Sarges Barrios, nº 252, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 3922571-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 294 - Bairro Centro - Igarapé-Miri, neste ato denominado **contratante** e de outro lado, **HOSPITAL E MATERNIDADE DR. AFONSO RODRIGUES**, CNPJ 22.942.965/0001-36, com endereço Rua Rui Barbosa S/N neste ato representada por seu administrador, LUIZ AFONSO DE PROENÇA SEIFER, CPF nº 055.374.442-91 denominada para este ato **contratada**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016 – PMI-INEX, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - A presente Contrato fundamenta-se:

a) Nos termos das cláusulas e condições do contrato de INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016-PMI - INEX;

b) Estritamente nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no contrato nº 002/2016, de Inexigibilidade nº 002/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



2 – Constitui-se objeto deste contrato:

2.1 – O presente instrumento contratual proveniente da inexigibilidade nº 002/2016 o qual versa, integrar o HOSPITAL DR. AFONSO RODRIGUES no Sistema Único de Saúde, prestando serviços Hospitalares e ambulatoriais de media complexidade, complementares aqueles ofertados nas unidades de saúde municipais.

2.2 - os serviços prestados em regime (ambulatorial e hospitalar) serão no horário de atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelo ambulatório do hospital Santana com posterior encaminhamento ao hospital contratado, ressalva as situações de emergência, observado o manual de conveniados do SUS.

II – encaminhamento e atendimento ao usuário de acordo com as regras estabelecidas pela legislação vigente do SUS para a preferencia, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executado no âmbito deste contrato.

IV – a prescrição de medicamento deve observar a Política Nacional de Medicamentos executados as situações aprovadas pela Comissão de ética medica.

V – nas internações em enfermarias serão garantidos o direito de acompanhante aos pacientes menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles que a orientação medica exigir.

VI – Quando houver necessidade de prorrogação de internação, o pedido formulado pelo CONTRATADO, será analisado pelo medico autorizador, com base em justificativa apresentada pelo medico assistente.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECIFICOS

4.1- São encargos dos contratantes

DO HOSPITAL

I – cumprir todos os termos das diretrizes para o departamento de regularização, controle e avaliação, as quais disciplinam as autorizações e processamento de internações hospitalares e produções ambulatoriais.



II – manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade e humanidade na prestação de serviços.



Do MUNICIPIO

I – transferir os recursos previstos neste contrato ao hospital, conforme produtividade mensal, obedecendo os limites financeiros de acordo com a cláusula sexta deste termo.

II – Controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços contratados;

III – Analisar os relatórios de produtividade do HOSPITAL, acompanhando seu desempenho, os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

IV – A transferência do recurso deverá ser integral desde que o CONTRATADO atinja o teto mínimo financeiro de 80%.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPÉCIES DAS INTERNAÇÕES E CONSULTAS

5.1 - Para atender ao objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a realizar três espécies de internação e consulta:

I – pacientes de demanda espontânea

II – pacientes que realizaram procedimentos eletivos

III – na situação da demanda espontânea, o paciente será avaliado pelo médico da urgência do ambulatório do CONTRATADO, que após avaliação e comprovada a necessidade de internação, emitirá o laudo de solicitação de autorização para internação, hospitalar ao órgão competente da SEMSA.

IV – os procedimentos eletivos deverão ter seus laudos de solicitação de internação hospitalar autorizado antes da realização dos procedimentos, mediante autorização do órgão competente da SEMSA.

V – O CONTRATADO se compromete a atender toda demanda referenciada pelo hospital Municipal de acordo com a disponibilidade leito/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dos serviços contratados serão da seguinte forma de Crédito Orçamentário:

Exercício Financeiro: 2016 c/c Artigo 110 § 6º III – Lei Orgânica Municipal

Dotação Orçamentaria: 10.302.0006.2.080 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial



Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SETIMA – ALTERAÇÕES

7.1 - O Presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único – os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações implementadas pelo SUS ou modificações relativas ao montante financeiro repassado pelo estado do Pará.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

8.2- Inadimplimento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

8.3- Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficam asseguradas a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

8.4 - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

8.5 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA

9 – Este contrato tem vigência a partir 01 de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

CLAUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1- Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao conselho municipal de saúde, cabendo recurso ao conselho estadual de saúde.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Os contratantes decidem aplicar o presente contrato o disposto na Lei nº 8.666/93 no caso de descumprimento, por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições pela



estipuladas. Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato com comunicação de fato ou por escrito, com antecedência mínima de 90 dias devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos a saúde da população.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), conforme valor mensal a ser repassado do fundo Nacional de Saúde (MS), estimado em 133.333,33 (cento e trinta e três mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos conforme Resolução/CIB-SUS-PA Nº 132/2012 e 155/2012, que serão distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS, sendo:

- Assistência médico-ambulatorial - R\$ 120.000,00/ano

- Assistência médico hospital - R\$ 1.480.000,00/ano

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

12.1 - Fica eleito o Foro de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Igarapé-Miri (PA), 07 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI
Roberto Pina Oliveira
CONTRATANTE

HOSPITAL DR. AFONSO RODRIGUES
Luiz Afonso de Proença Sefer
CONTRATADA

Testemunha:

CPF: 394.792.692-87

CPF: 733.913.752-20